LEI nº 4.725, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR À ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° – Fica alterada a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2° - Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a criar, no corrente exercício, um Crédito Adicional Suplementar à Especial, no valor de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais), destinado a "Equipamentos e Material Permanente", de acordo com a seguinte classificação:

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.019 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
02.019.16.482.0070.1026 – Construção e Reforma de Moradias na Sede e Interior
4.0.00.00.0000 - DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.0000 – Investimentos
4.4.90.00.0000 – Aplicações Diretas
4.4.90.52.0000 – Equip e Material Permanente – Fonte 916.....R$ 15.000,00
S o m a .....R$ 15.000,00
T O T A L .....R$ 15.000,00
=======

Art. 3° – Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar à Especial de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1°, Inciso III, da Lei Federal n° 4.320/64, a redução parcial da seguinte dotação:

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.019 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
02.019.16.482.0070.1026 – Construção e Reforma de Moradias na Sede e Interior
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas
3.3.90.30.0000 – Material de Consumo – Fonte 916.....R$ 2.500,00
3.3.90.39.0000 – Outros Serv Terceiros – PJ – Fonte 916.....R$ 2.500,00
4.0.00.00.0000 - DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.0000 – Investimentos
4.4.90.00.0000 – Aplicações Diretas
4.4.50.42.0000 – Auxílios – Fonte 916.....R$ 10.000,00
S o m a .....R$ 15.000,00
T O T A L .....R$ 15.000,00
=======

(Segue Fls. 2)

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2014.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

ALTAIR GENZ
Secretário Municipal de Administração

MAURO SIQUEIRA DONHA
Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

CLAIR ZÓIA
Secretário Municipal de Fazenda

MARIA CLEONICE SPOHR FROEHLICH
Secretária Municipal de Assistência Social